



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 054/2025**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO DE SERVIDORES  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLEONIR ANEIMAR TAUFFER, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de até seis (06) meses, em razão de excepcional interesse público, os cargos abaixo identificados:

| <b>Denominação da Categoria Funcional</b> | <b>Padrão</b> | <b>Quantidade de cargos a serem contratados</b> |
|-------------------------------------------|---------------|-------------------------------------------------|
| Auxiliar de Consultório Dentário          | CE - 06       | 1                                               |

§ 1º Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos de que trata o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, a Lei do Plano de Cargos e Funções e a Lei do Plano de Carreira do Magistério Público do Município.

§ 2º A carga horária das funções descritas no Artigo 1º poderá ser reduzida a critério da administração sempre que o interesse público demonstrar que tal ato não prejudicará o bom funcionamento dos serviços públicos, cujos vencimentos, neste caso, serão reduzidos proporcionalmente à carga horária estabelecida para as respectivas funções.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** - Os requisitos exigidos para a contratação de servidores, na forma desta Lei, bem como suas atribuições são as constantes na Lei Municipal nº 1.412/2019.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

**Art. 4º** - Fica excepcionado o Artigo 234 da Lei Municipal nº 40/93.

**Art. 5º** - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto naquilo que for cabível legalmente, em especial para eventual regulamentação do disposto no Parágrafo 2º do Artigo 1º supra.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, AOS 06 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

**CLEONIR ANEIMAR TAUFFER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 054/2025**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Visa o presente Projeto de Lei solicitar autorização legislativa para realizar a contratação temporária de profissionais para ocuparem os cargos mencionados na tabela do Art. 1º desta Lei.

Justifica-se a contratação emergencial para o cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, haja vista que uma servidora ocupante do cargo está gestante e encontra-se em iminência de ingressar em licença maternidade, sendo necessária à sua substituição.

Ademais, salienta-se que será realizada a abertura de Processo Seletivo Simplificado para efetivar a contratação pretendida.

Ressalta-se que o profissional que ora se solicita contratação é de extrema importância ao Poder Público para a execução dos necessários serviços prestados à população, cuja quantidade postulada com o presente Projeto de Lei é a mínima necessária para a continuidade do funcionamento do serviço público.

À consideração dos Senhores Edis, contando sempre com vossa prestimosa colaboração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, AOS 06 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

**CLEONIR ANEIMAR TAUFFER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**